



ORDEM DE SERVIÇO Nº 20/22/CMTG

Florianópolis, 1 de julho de 2022.

Disciplina a manutenção da comunicação institucional do CBMSC entre 2 de julho até a finalização das eleições.

O COMANDANTE-GERAL, no uso de suas atribuições, DETERMINA que:

Todos os agentes públicos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), servidores ou não, devem seguir a presente ordem.

1 SITUAÇÃO

O dia 2 de julho (sábado) é a data consignada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) como sendo três meses antes do pleito de 2 de outubro de 2022.

1.1 Legislações a serem cumpridas

- a) [Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#);
- b) [Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da administração Estadual da PGE](#);
- c) [Instrução Normativa Nº 001, de 23 de junho de 2022](#) (Disciplina a publicidade no período eleitoral vedado dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina e dá outras orientações.)

2 EXECUÇÃO

2.1 Período

O período de vigência da presente ordem, compreende entre 2 de julho de 2022 até a data das eleições (se houver segundo turno, até a data do segundo turno).

2.2 Do cumprimento, fiscalização e supervisão

a) O diretor/chefe/comandante da organização bombeiro militar (OBM) é o responsável pelo meio de comunicação de sua unidade, dessa forma cabe a este militar o cumprimento e fiscalização desta Ordem, sob a supervisão fiscalizatória da Chefe do CCS, com apoio dos Chefes de B-5 dos Batalhões e/ou administradores dos meios de comunicação das OBM.

b) Gestores de contratos, convênios, presidentes das coordenadorias e outros setores, que são afetados por esta ordem são igualmente responsáveis pelo cumprimento e fiscalização.

2.3 Do uso da marca do governo do estado

2.3.1 Em publicidade ou qualquer ação ou meio de comunicação

Proibido (exemplos: marcas de programas, campanhas, ações e eventos, ou mesmo, os



slogans ou qualquer elemento que possa constituir sinal distintivo da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral).

2.3.2 Em placas de obras ou de projeto de obras

Proibido, devendo ser retirada ou coberta somente a marca, visto o cumprimento de exposição dos profissionais responsáveis pela obra (divulgação obrigatória, disposta no art. 16 da [Lei no 5.194, de 24 de dezembro de 1966](#), do art. 14 da [Lei no 12.378, de 31 de dezembro de 2010](#), ou de outras normas correlatas).

2.3.3 Em portais e sítios na internet, perfis em redes sociais, aplicativos móveis, dentre outros dispositivos digitais

a) Proibido.

b) Para os portais e sítios na internet, aplicativos móveis, dentre outros dispositivos digitais cabe ao chefe da Divisão de Tecnologia e Informação o cumprimento e fiscalização.

2.4 Da publicidade institucional

Proibida (aquela promovida e custeada pelo Estado, independentemente da demonstração do intuito eleitoral).

2.5 Da comunicação social do CBMSC

a) Ficam suspensas as publicidades sujeitas ao controle da legislação eleitoral que estejam sendo veiculadas nos meios de comunicação e divulgação, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou ajustes similares com ele firmados e obter a comprovação inequívoca de que solicitou tal providência.

b) É proibido no período eleitoral a veiculação ou exibição nas propriedades digitais dos órgãos e entidades de discursos, entrevistas ou qualquer tipo de pronunciamento de autoridade que seja candidata a cargo político nas eleições.

c) É proibido durante este período as edições em materiais publicados antes do período eleitoral.

2.5.1 Imprensa

a) No âmbito das ações de relacionamento com a imprensa poderão disponibilizar releases a jornalistas, observadas, por analogia, as vedações de conteúdo dispostas para a publicidade em período eleitoral. Deverão focar nas informações de interesse direto do cidadão vinculadas à prestação de serviços públicos (ocorrências pontuais).

b) Não configura propaganda institucional irregular a entrevista de autoridade que observar os limites da informação jornalística (ocorrência ou prevenção), com vistas a dar conhecimento ao público de fato determinado de relevante impacto social.

c) Não devem ser encaminhados neste período materiais com o número de ocorrências atendidas, solenidades e nem entregas - mesmo aquelas realizadas por prefeituras.

d) Todos os pedidos de entrevistas devem ser repassados ao comandante local para análise e autorização antes da concessão.

2.5.2 Youtube e Twitter

a) Devem ser desativados todos, com exceção do CBMSC Oficial.

b) O CCS deve utilizar as plataformas como ferramentas para publicação de treinamentos e conteúdos que tenham caráter eminentemente educativo, informativo ou de orientação social.

c) As publicações destinadas ao Youtube oficial da corporação serão encaminhadas ao Tribunal Regional Eleitoral, conforme previsão legal, sendo realizada a manutenção do que for



autorizado.

2.5.2.1 Páginas pessoais

Para fins legais eleitorais será considerada uma página pessoal, os perfis com nomes identificados com palavras que remetam à corporação, tais como: “cbmsc”, “bombeiro”, “soldado”, “capitão” ou similares, devendo ter na descrição a identificação de “PERFIL PRIVADO”, ficando visível na biografia.

2.5.3 Instagram e Facebook

2.5.3.1 Publicações

a) Ficam proibidas as publicações nas redes sociais das OBM ou especialidades, exceto materiais de publicidade legal de editais de Treinamento Básico de Atendimento a Emergências, Curso de Bombeiro Comunitário, Curso e Recertificação de Guarda-Vidas Civis Voluntários, bem como resultado das suas seleções.

b) Os administradores das redes sociais das OBM e especialidades devem publicar nos perfis, no dia 01 de julho de 2022, a divulgação da restrição eleitoral enviada pelo CCS.

c) As publicações destinadas ao Instagram oficial da corporação serão questionadas ao TRE, conforme previsão legal, sendo realizada a manutenção do que for autorizado.

2.5.3.2 Comentários, marcações de perfil, lives e interatividade

a) Proibido.

b) Todos os gestores de páginas de OBM ou especialidades devem desativar os comentários e fica proibido qualquer tipo de engajamento/interatividade, tais como: comentários ou “curtidas” realizados por perfil institucional.

2.5.3.3 Páginas/Perfis pessoais

Para fins legais eleitorais será considerada uma página pessoal, os perfis com nomes identificados com palavras que remetam à corporação, tais como: “cbmsc”, “bombeiro”, “soldado”, “capitão” ou similares, devendo ter na descrição a identificação de “PERFIL PRIVADO”, ficando visível na biografia (BIO).

2.5.4 Portal do CBMSC

a) São permitidas somente as notícias referentes às ocorrências atendidas, dicas de prevenção e demais materiais que tenham sentido de: informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população.

b) Cabe ao CCS a fiscalização, revisão e postagem do material público.

3 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

O Centro de Comunicação Social deve a qualquer tempo enviar correspondência eletrônica (Nota) trazendo esclarecimentos ou mais restrições, referenciando a presente ordem, tendo a mesma validade deste documento.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0D8I7V6R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 01/07/2022 às 16:46:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNTA2N18xNTA5MV8yMDIyXzBEOEk3VjZS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00015067/2022** e o código **0D8I7V6R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.